



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de licença de uso por tempo determinado, manutenção, suporte técnico, implantação, treinamento e conversão de dados do software de propriedade do contratado, denominado Sistema Módulo Legislação Prefeitura, do qual detém os direitos exclusivos de comercialização, implantação, manutenção e consultoria técnica, conforme condições e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.2 - Detalhamento do objeto: A licença de uso por tempo determinado e a manutenção do software de propriedade do CONTRATADO, da qual é titular e detém os direitos exclusivos de comercialização, implantação, manutenção, treinamento e consultoria técnica para a CONTRATANTE.

Sistema Módulo Legislação Prefeitura. O software e os serviços contêm:

Legislação abrangente em um único sistema (Módulo):

- Projetos de Leis.
- Mensagens para Projetos de Leis.
- Leis Municipais.
- Decretos.
- Portarias.
- Ofícios.

Campos: Número, Data do projeto, Referência (assunto a que se refere) e Descrição (teor do documento).

Modelo Estrutural: A cada novo registro a ser criado, o sistema deverá carregar o modelo estrutural e dados como cabeçalho, descrição e rodapé, dados padrões conforme for: (Projeto, Mensagem, Lei, Decreto, Portaria ou Ofício). Já para uma nova lei o sistema ao selecionar o projeto de lei correspondente, carregará automaticamente no editor o conteúdo do projeto, permitindo que seja editado possíveis emendas na aprovação.

Índice: índice onde deverá conter o número, data e referência de assunto.

Deverá permitir realizar pesquisa de assunto específico pelo campo referência.

Impressão do índice com seus campos para ser montado um arquivo anualmente.

Editor: o sistema deverá possuir dentro dele um editor de texto próprio, sem a utilização de outros programas pagos como, por exemplo, Microsoft Word. O editor deverá permitir digitação, edição, configuração e fonte, copiar, colar, selecionar, alinhamentos: esquerda, direita, centralizar e justificar, substituir palavras, aplicar efeitos, localizar palavras ou frases, navegação nos registros primeiro, próximo, anterior e último;

Exportação de dados: Permite exportar dados para serem abertos em extensão editável .txt, .doc, e não editável .pdf.

Implantação: A implantação do sistema deverá ocorrer no máximo em 72 horas após a assinatura do contrato. Banco de dados: O sistema módulo prefeitura deverá possuir seus lançamentos anuais em um único sistema que deverá conter toda a legislação do município, desde sua criação no ano 1997 até o momento, onde a empresa vencedora deverá converter os dados, sendo que os mesmos deverão ficar totalmente disponíveis e integrados em no máximo 60 (sessenta) dias após a implantação do sistema.

Ao final dos serviços de conversão, comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo fará testes visando à validação dos dados convertidos como condição essencial à liquidação e pagamento de tais serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.





Todo e qualquer suporte, conversão e treinamento do pessoal a ser efetuado pela empresa, não gerará qualquer custo adicional ao valor de locação mensal, inclusive as visitas técnicas e de suporte do programa.

Acesso: O sistema será instalado em um servidor possibilitando o acesso através de diversos setores da administração para edição e/ou consulta.

Impressão: O sistema deverá permitir impressão em impressoras laser ou jato de tinta, permitindo a visualização em tela, salvá-los em arquivos para posterior impressão, selecionar no momento da impressão qualquer impressora disponível na rede, possibilitando escolher tamanho de papel, configurar margens, selecionar intervalos de páginas, indicarem o número de cópias a serem impressas e demais opções disponíveis na impressora.

1.3 - EXIGÊNCIAS:

O sistema deverá permitir acesso de usuários simultaneamente por módulo.

Somente será aceito Gerenciador de Banco de Dados do tipo "OpenSource ou Freeware", o qual deverá rodar nas plataformas "Linux" e "Windows".

É necessário que o banco de dados tenha as seguintes características:

- a) Suporte total a Stored Procedures e Triggers.
- b) Transações compatíveis com ACID.
- c) Integridade Referencial.
- d) Suporte para Funções Externas (UDFs).
- e) Multi Generation Architecture.
- f) Backups Incrementais.

O sistema deve possuir controle de permissões de acesso de cada usuário, devendo ser disponibilizado no mínimo 10 (dez) usuários simultâneos.

O sistema deverá permitir a realização de "cópias de segurança" dos dados, de forma "on-line" e com o banco de dados em utilização, a cópia deverá ser feita diariamente e, transferida via FTP para um servidor localizado em local diferente da localização do servidor municipal.

Os relatórios apresentados deverão estar no formato gráfico, para serem impressos em impressoras laser ou jato de tinta, permitindo a visualização dos relatórios em tela, salvá-los em arquivos para posterior impressão e em arquivo PDF ou RTF.

Permitir selecionar no momento da impressão do relatório qualquer impressora disponível na rede, possibilitando escolher tamanho de papel, configurar margens, selecionar intervalos de páginas, indicarem o número de cópias a serem impressas e demais opções disponíveis na impressora.

A LICENÇA DE USO aqui concedida permite à CONTRATANTE o direito não exclusivo e intransferível de usar o SOFTWARE acima discriminado, exclusivamente no local de instalação, junto ao Poder Executivo Municipal.

O sistema destina-se ao gerenciamento da legislação municipal, contemplando cadastro, edição, armazenamento e controle de projetos de leis, mensagens, leis municipais, decretos, portarias e ofícios, incluindo funcionalidades de pesquisa, exportação, publicação no diário oficial, controle de usuários, backup e segurança das informações.

A licença de uso concedida será de caráter não exclusivo e intransferível, permitindo a utilização do sistema pela Administração Municipal, com acesso simultâneo de usuários, manutenção contínua e suporte técnico durante o período contratual.





2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de sistema informatizado para organização, controle e gerenciamento da legislação municipal, visando melhorar a eficiência administrativa e garantir maior segurança e padronização dos documentos oficiais.

Atualmente, a Administração necessita de ferramenta que permita centralizar toda a legislação municipal em ambiente único, possibilitando pesquisa rápida, controle de versões, padronização de documentos e integração entre os setores administrativos.

Além disso, a contratação permitirá a conversão e disponibilização do histórico da legislação municipal, garantindo preservação das informações e facilidade de acesso aos documentos institucionais.

Como resultado pretendido, busca-se melhorar a organização administrativa, garantir maior agilidade na elaboração e consulta de documentos oficiais, aumentar a segurança das informações, reduzir o uso de documentos físicos e proporcionar maior transparência e eficiência na gestão da legislação municipal.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A melhor solução para o alcance do objeto é a contratação de empresa para fornecer o objeto.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 - Atuar no ramo compatível com o objeto da contratação.

4.1.2 - Possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e técnica, essa última consistindo em:

a) Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, atestando ter executado objeto da mesma natureza de forma satisfatória (implantação, manutenção e suporte de sistema de legislação municipal).

b) Comprovação de titularidade e exclusividade do software ofertado.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO

5.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, **a contar de 23 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade **com os artigos do Capítulo V da Lei Federal 14.133, de 2021, mais precisamente com o art. 107.**

5.2 - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021 e pelos preceitos do direito público.

5.3 - Correrão à conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

5.4 - Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

5.5 - Será incorporada ao Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à contratante.





5.6 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial contratado.

5.7 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

5.8 - Os valores contratados ainda poderão ser revistos se comprovada documentalmente e previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124 da Lei federal n.º 14.133, de 2021 desde que requerido pela contratada.

5.9 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela contratada.

5.10 - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

5.11 - A contratada não poderá ceder o Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da contratante.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

6.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.3 - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

6.4 - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

6.5 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

7.1.5 - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações





fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

7.1.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

7.1.7 - Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

7.1.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

8 - EXECUÇÃO DO OBJETO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar os equipamentos e produtos exigidos neste contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não entregar os equipamentos exigidos neste contrato, quando exigido dentro dos prazos convencionados;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.2.2 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

8.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

8.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**





8.3 - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

8.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

8.6 - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO/ DA RESCISÃO

9.1 - A extinção do contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

9.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

9.4.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

9.4.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

9.4.3 - Execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

9.4.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10 - GESTÃO DO CONTRATO/CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 207, de 2026**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.

10.2 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da





Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.4 - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Contrato.

11.2 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.3 - Caso o objeto não corresponda ao exigido, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

11.4 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

11.5 - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

12 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 - A execução do objeto será mensal, tendo em vista que **se trata de serviço de licença de software e manutenção**.

12.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, **mediante o relatório do fiscal de contrato e a apresentação da Nota Fiscal**.

12.3 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do contrato/ata, do **processo de licitação/modalidade** e a descrição do objeto.

12.3.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal n.º 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vila Lângaro



13 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - Optou-se pela dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que a contratação envolve valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), limite atualizado para outros serviços e compras.

12.2 - O valor pretendido não ultrapassa para este objeto o limite de gasto anual com a presente contratação.

14 – ESTIMATIVA DO PREÇO

14.1 - O valor estimado mensal para a contratação é de R\$ 438,81 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), totalizando o valor de R\$ 5.265,72 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) no ano.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte Dotação orçamentária: 0301 – SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 2009 - Manutenção de Serviços Secretaria Adm.; 339040 – Serviço tecnologia da informação e comunicação - PJ.

15.2 - Essa despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.323, de 13 de novembro de 2025, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2026.

Vila Lângaro, RS, 6 de maio de 2026.

Emerson Barbiero Alves

Servidor designado para responder pela Secretaria
de Administração e Planejamento

